

Control de docum... Sistema SAJ - C... Sistema SAJ - C... Sistema SAJ - C... Consulta processo... 0805159-17.2019... (40) WhatsApp...
tjpi.pje.jus.br/1g/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.seam?idProcesso=190835&ca=72083a28f61fb617451f3a5d8c37623983f2b...
Apps SISTEMAS Google Publicações Lista de leitura

ProceComCiv 0805159-17.2019.8.18.0140
MARIA CLARA DE MORAIS GONCALVES PEREIRA X SEGURADORA LIDER DOS CO...

17194910 - Petição (2621136 IMPUGNACAO AO LAUDO PERICIAL 01)
Juntado por EDNAN SOARES COUTINHO - POLO PASSIVO - ADVOGADO em 01/06/2021 08:51:47

01 Jun 2021
JUNTADA DE PETIÇÃO DE PETIÇÃO
17184907 - Petição
17194910 - Petição (2621136 IMPUGNACAO AO LAUDO PERICIAL 01) 08:51

20 May 2021
JUNTADA DE PETIÇÃO DE LAUDO PERICIAL
16922644 - Laudo Pericial
16922648 - Petição (Maria Clara De Moraes Gonçalves Pereira Honorários periciais)
16922649 - Laudo Pericial (MARIA CLARA DE MORAIS GONÇALVES PEREIRA) 17:31

15 Apr 2021
JUNTADA DE PETIÇÃO DE PETIÇÃO
16051345 - Petição
16051349 - Petição (Maria Clara De Moraes Gonçalves Pereira X SEGURADORA LIDER DOS...

downloadBinario.seam 1 / 2 90%
2621136 - CJ/2019-03730/INVALIDZ
JOÃO BARBOSA
EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI
Processo n.º 08051591720198180140

PT 08:52 01/06/2021



Número: **0805159-17.2019.8.18.0140**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **3ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

Última distribuição : **25/06/2019**

Valor da causa: **R\$ 11.812,50**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MARIA CLARA DE MORAIS GONCALVES PEREIRA (AUTOR)		JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)		EDNAN SOARES COUTINHO (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
17194910	01/06/2021 08:51	2621136_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01	Petição



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

Processo n.º 08051591720198180140

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARIA CLARA DE MORAIS GONCALVES PEREIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A parte autora alegou em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico, restando permanentemente inválida, pleiteando em juízo uma suposta diferença do valor indenizatório liquidado na esfera administrativa.

Deste modo, foi nomeado perito por esse d. juízo, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Segmento Anatômico	Marque aqui o percentual			
1ª Lesão: Pé direito	() 10% Residual	(X) 25% Leve	() 50% Média	() 75% Intensa

Ocorre que o laudo pericial ratifica o adimplemento da obrigação com a liquidação do sinistro na esfera administrativa, uma vez que a lesão apurada na esfera judicial através da prova pericial corresponde ao pagamento efetuado administrativamente na monta de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), não havendo de se falar em complementação de indenização.



BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA:	21/09/2018
NUMERO DO DOCUMENTO:	
VALOR TOTAL:	1.687,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: MARIA CLARA DE MORAIS GONCALVES PEREIRA

BANCO:	104
AGÊNCIA:	00855
CONTA:	000000123763-3

Nr. da Autenticação 7B6A0E3ED6BC6032

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo apresentado pelo i. Perito, sendo certo que em ambos os casos foram utilizados os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, valor sobre o qual incidiu a repercussão da lesão sofrida a fim de ser fixado *o quantum* indenizatório.

Diante da quitação administrativa, requer que seja acolhida a conclusão pericial, julgando improcedentes os pedidos formulados na exordial.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

TERESINA, 31 de maio de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/PI 10201

EDNAN SOARES COUTINHO
1841 - OAB/PI

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br

